



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIÂNIA-GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022031779
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP - Nº 003/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ERRATA DE EDITAL

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, comunica a ERRATA do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022-SRP e seus respectivos anexos, nos seguintes termos, conforme pedido de esclarecimento impetrado pela empresa: TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES S/A (TECNO-IT);

Onde se Lê: item 15.4.a3 - grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,50 (zero vírgula cinco);

Lê Sê: 15.4.a3 - grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 1,00 (um vírgula zero)

Onde se Lê: 9.6.1 – Não será admitida a Subcontratação de nenhum dos serviços objeto desta licitação;

Lê Sê: **9.6.1 - PARTICIPAÇÃO DE GRUPO DE EMPRESA E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

9.6.2 - É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade. Admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter ao final um serviço sem unidade o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração.

9.6.3 - Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, eis que o Termo de Referência, da forma como foi concebido demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos produtos/serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada produto/serviço solicitado representa uma preparação para que o produto/serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será conhecedora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os produtos/serviços de forma encadeada.

9.6.4 - Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

9.6.5 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 5% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.6.7 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação;

9.6.8 - Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;



9.6.9 - Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.6.10 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme constante no item 5 do Termo de Referência.

Comunica ainda que mantém inalteradas as demais cláusulas do edital.

A presente alteração, motivada visando aumentar a competitividade no referido certame e não comprometerá o prazo para formulação de propostas, e todos os atos se encontram publicados no site do Município de Luziânia-GO: www.luziania.go.gov.br.

Luziânia-GO - GO, 16 de agosto de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que publiquei o Extrato acima no Quadro de Aviso desta Prefeitura de acordo com a Lei 8 666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8 883 de 02/06/94</p> <p style="text-align: center;">Em, <u>16/08/22</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Caroline</u></p> <p style="text-align: center;">Serv Protocolo</p>

CAROLINE RODRIGUES MENDES
Mat. 53598